



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.073.258 - DF (2008/0149288-6)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO ELIACI DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO POR OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RITO DO ART. 730 DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1.O entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, na execução para o cumprimento de obrigação de fazer, ainda quando movida contra a Fazenda Pública, não se aplica o rito do art. 730 do CPC, limitado às execuções por quantia certa.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.
Brasília, 19 de agosto de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.073.258 - DF (2008/0149288-6)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO ELIACI DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento nos termos da seguinte ementa (fls. 164/166):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO POR OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RITO DO ART. 730 DO CPC. INAPLICABILIDADE. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Em suas razões de agravo regimental (fls. 170/175), a União sustenta a reconsideração da decisão, sob o fundamento de que o *decisum* ora agravado incorreu em equívoco haja vista que a Lei 11.232/05 trouxe ao ordenamento jurídico grandes inovações e alterações, principalmente, no tocante ao processo de execução.

Alega que a mudança mais significativa ocorreu no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Aduz que por este artigo não há mais citação do devedor para pagar em 24 horas. Condenado o devedor ao pagamento de quantia certa ou já terminada a fase de liquidação, terá ele o prazo de 15 dias para efetuar o pagamento.

Sustenta, outrossim, que, no entanto, a execução contra a fazenda pública não pode seguir o rito de cumprimento de sentença disposto no artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, visto que há regramento especial, disposto no próprio Código de Processo Civil, para condenar a fazenda pública ao pagamento de dívida.

Aduz, ainda, que o entendimento diverso do aqui esposado vai de encontro à cláusula pétrea contida no artigo 5º, LIV, da Constituição da República.

Alega, então, que a decisão ora agravada, ao cancelar o decisório de instâncias ordinárias, persistiu no equívoco mencionado, a significar o maltrato, de forma desabrida, da regra estatuída no artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como violou as normas de direito constitucional contidas nos artigos 5º, LIV e 100 da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Constituição da República.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.073.258 - DF (2008/0149288-6)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO ELIACI DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Não assiste razão à União.

Isto, porque a decisão ora agravada dispôs o seguinte, *in verbis*:

A irresignação não logra prosperar.

Verifica-se que o tribunal *a quo* entendeu que tratando-se de execução de obrigação de fazer, não se aplica a regra do art. 730 do CPC, restrita às execuções por quantia certa, sendo imperiosa a aplicação do disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil.

Decidiu assim, de acordo com o entendimento deste tribunal, conforme se depreende dos seguintes precedentes:

(...)

Posto isto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

De feito, o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, na execução para o cumprimento de obrigação de fazer, ainda quando movida contra a Fazenda Pública, não se aplica o rito do art. 730 do CPC, limitado às execuções por quantia certa.

A propósito:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES. REAJUSTE DE 28,86%. IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRECEDENTES ANÁLOGOS.

Na hipótese, cuida-se de execução de obrigação de fazer, não se vislumbrando a apontada afronta aos artigos 635 e 730 do CPC. Precedentes análogos. Recurso desprovido.

(REsp 526.723/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 14/11/05)

Sendo assim, em nada deve ser alterado a decisão ora agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro:
2008/0149288-6

AgRg no
Ag 1.073.258 /
DF

Resultado de Julgamento Final: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."Números Origem: 200701000103090 200801000240982

EM MESA

JULGADO: 19/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ANTÔNIO ELIACI DE SOUZA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ANTÔNIO ELIACI DE SOUZA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Petição Nº 239073/2007 - AgRg no Ag 950830
Brasília, 19 de agosto de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário